

para contratações futuras”, conforme inciso I, Art. 1º, do Decreto nº 24.052, de 27 de fevereiro de 2005. Desta forma, por se tratar de expectativa de contratação, não acarreta prejuízo direto aos licitantes interessados. Por outro lado, a necessidade da Administração persiste para prestação dos serviços objeto da licitação, assim, fica desde já comunicado aos interessados que em breve, será iniciado novo certame licitatório. Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 49º da Lei nº 8.666/93, consoante com o entendimento jurisprudencial, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final, veja-se:

“Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do

artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame”. (TJSP, Apelação Cível nº 175.932-5/4-00, Rel. Scarance Fernandes, j. em 16.03.2004).

Por fim, com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93, c/c Art. 109, I, “C” da Lei 8.666/93 e parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, decido pela revogação da presente licitação.

São José do Xingu - MT, em 13 de Agosto de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 350 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - EXONERAR do cargo de CONTINUO/AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS por motivo de APOSENTADORIA POR TEM-

PO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora EUZELIA DOS SANTOS TERRADAS, nomeada através da PORTARIA – GP Nº 056 DE 14 DE MARÇO DE 1996.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRE-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 14 DE SETEMBRO DE 2022

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, **"RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 94/2022"**, Objeto: **"AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA"** Em favor da empresa: **PROSPERAR ENGENHARIA, COMUNICACOES E REPRESENTACOES LTDA**; CNPJ: 22.912.559/0001-20, no valor de R\$ 30.937,20 (trinta mil e novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO: A publicação da matéria publicada no Diário Oficial da AMM na quarta-feira dia 14/09/2022, na pág. 322;

Onde se lê:

Valor: R\$ 356.680,00 (trezentos e cinquenta e seis mil seiscentos e oitenta reais)

Leia-se:

Valor: R\$ R\$ 363.850,00 (trezentos e sessenta e três mil e oitocentos e cinquenta reais)

PROCURADORIA LEI Nº 1916, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

LEI Nº 1916, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; Lei Complementar nº 005/2003, Lei nº 1.056/2005 e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, APROVOU e ele, Prefeito, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, através de Processo Seletivo Simplificado, sendo os contratados submetidos às regras estabelecidas na Lei Complementar 005/2003 e Lei nº 1.056/2005.

Parágrafo Único Os contratados serão segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social-RGPS, e recolherá contribuição para o INSS-Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 2º As contratações de que trata esta Lei destinam-se a atender as seguintes necessidades:

- I - Atendimento da demanda funcional da Secretaria Municipal de Gabinete;
- II - Atendimento da demanda funcional da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- III – Atendimento da demanda funcional da Secretaria Municipal de Fazenda;
- IV – Atendimento da demanda funcional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;